

## SENTENÇA

Igor Teixeira x Unimed Federacao Do Estado De Mato Grosso e outros

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 1040348-51.2023.8.11.0003

**Tribunal:** TJMT

**Órgão:** 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS

**Data de Disponibilização:** 2025-06-10

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

- Igor Teixeira

X

- Unimed Federacao Do Estado De Mato Grosso
- Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro Ltda
- Uniclass Corretora De Seguros Ltda

**Advogados:**

- Eduardo Lopes De Oliveira (OAB/RJ 80687-0)
- Eliane Avelino Dos Santos (OAB/MT 4749-0)
- Fernanda Steinmetz Da Silva (OAB/MT 35256-A)
- Kely Cristina Boscardin (OAB/MT 30636/O)
- Luis Vitor Lopes Medeiros (OAB/RJ 199836)
- Thiago Soares Centuriao (OAB/MT 35032-A)

### DECISÃO

S E N T E N Ç A 1. Relatório. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. 2. Fundamentação. Considerando o pagamento, com anuência tácita do credor, o processo de execução cumpriu o seu objetivo referente ao título judicial, ensejando a sua extinção, conforme art. 924 CPC. "Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; (...)" Grifei. 3. Dispositivo. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Considerando o disposto na Recomendação n.º 159 do Conselho Nacional de Justiça, constante no Anexo B, item 09, pode o Juiz intimar a parte para "apresentação de documentos originais, regularmente assinados ou para renovação de documentos indispensáveis à propositura da ação, sempre que





houver dúvida fundada sobre a autenticidade". Assim, intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, apresentar procuração com poderes específicos e atualizada. Desde já consigno que, em sendo a procuração já constante nos autos com data inferior a 180 (cento e oitenta) dias ou constatada que a conta pertence ao próprio autor, desnecessária a sua atualização. Apresentada a procuração atualizada ou constatada a contemporaneidade, expeça-se o devido alvará judicial em favor da exequente, observando a conta indicada. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Rondonópolis, assinado e datado digitalmente. Wagner Plaza Machado Junior Juiz de Direito



ID DJEN: 294726287

Gerado em: 12/07/2025 00:35

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Processo: 1040348-51.2023.8.11.0003

